

## **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013.**

**PUBLICADA NO DODF nº 86 em 26.04.13**

Normatiza os procedimentos para a análise de mérito cultural pelas Câmaras do Conselho de Cultura do Distrito Federal no que concerne ao processo de seleção do FAC, disciplina os procedimentos para aferição de quórum das reuniões do Conselho de Cultura do Distrito Federal e a participação dos Conselheiros das deliberações e dá outras providências.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, XI, da Lei 111/1990 e a Lei Complementar nº 267/1999, RESOLVE:

**Art. 1º** A análise de mérito cultural pelas Câmaras do Conselho de Cultura obedecerá as seguintes etapas:

I – Manifestação pelos Consultores *ad hoc* sob os aspectos formais e culturais do projeto;

II – Distribuição a um Conselheiro que atuará como Relator da proposta;

III – Reunião dos Grupos de Trabalho formados pelos membros das Câmaras responsáveis pela análise do projeto;

IV – Reunião da Câmara responsável pela análise para leitura e aprovação dos resultados apresentados pelo Grupo de Trabalho.

**Art. 2º** A disciplina dos itens de que tratam os incisos I e II do artigo anterior seguirá o disposto na Resolução nº 3/2012 deste Conselho de Cultura e no Regimento Interno, inclusive no que concerne às competências das Câmaras.

**Art. 3º** Após a distribuição dos projetos a um Conselheiro Relator, a Secretaria do Conselho de Cultura designará, em comum acordo com os membros do Grupo de Trabalho, datas para a realização de encontros dos Grupos de Trabalho das Câmaras, que se instalarão com a presença de qualquer dos seus membros.

**Art. 4º** Os Grupos de Trabalho serão compostos pelos mesmos membros da Câmara ao qual está vinculado, podendo participar, como auxiliares dos Conselheiros, servidores da Subsecretaria de Fomento, salvo se houve oposição de qualquer dos membros do Grupo de Trabalho, aprovada pelos demais.

**Art. 5º** As reuniões dos Grupos de Trabalho se darão de forma fechada, sendo vedado o acesso de terceiros estranhos aos procedimento de análise.

**Art. 6º** Ao final das análises pelos Grupos de Trabalho, o Grupo, em reunião com três quartos de seus membros, aprovará, por maioria simples, relatório final em que descreve as suas atividades e os resultados alcançados, relatório que será encaminhado à Câmara a qual está vinculado o Grupo de Trabalho.

**Art. 7º** Não serão elaboradas atas das reuniões dos Grupos de Trabalho, sendo necessária, tão somente, a entrega do relatório final de atividades rubricado pelos membros presentes, bem como as análises justificadas apresentadas pelos Conselheiros Relator e aprovadas pelo Grupo de Trabalho ou a análise divergente vitoriosa.

**Art. 8º** Ao final das reuniões, com a entrega do Relatório Final, se reunirá a Câmara para leitura e aprovação do Relatório, podendo converter a reunião em Grupo de Trabalho para sanar eventuais questões observadas pela Câmara.

**Parágrafo Único:** A Câmara se reunirá em sessão aberta, salvo em caso de conversão em Grupo de Trabalho, hipótese em que será vedado o acesso de terceiros estranhos ao processo de análise do mérito cultural dos projetos ao local da reunião do Grupo de Trabalho.

**Art. 9º** Após aprovação dos resultados do Grupo de Trabalho, será lavrada ata da reunião da Câmara com a sua síntese e enviada ao Fundo de Apoio à Cultura para publicação, juntamente com os despachos das análises realizadas pelos Grupos de Trabalho.

**Art. 10.** Para fins de contagem de quórum das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho de Cultura do Distrito Federal, das Câmaras e dos Grupos de Trabalho de que trata esta Resolução, serão considerados os Conselheiros que estiverem presentes por meio de ferramentas de vídeo conferência, sendo suspensa a reunião caso,

por falhas de sistema, deixe o Conselheiro de participar da reunião e não seja mantido o quórum mínimo exigido no Regimento Interno deste Conselho.

**Art. 11** Para todos os fins, o Conselheiro que participar das reuniões por vídeo conferência será considerado presente, com direito a voz e voto em todas as deliberações e questões submetidas ao crivo do Conselho ou do órgão fracionário.

**Art. 12** O Conselheiro que participar da reunião pelos meios de que trata o art. 10 será responsável por receber e entregar processos, relatórios e manifestações perante a Secretaria do Conselho, bem como proceder à assinatura dos documentos necessários, inclusive ata, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua disponibilização aos demais Conselheiros.

**Art. 13** Para todos os fins, salvo aqueles relacionados ao processo de seleção do FAC, a publicação das atas de reunião do Plenário do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou seus órgãos fracionários no sítio eletrônico do FAC servirá para considerar o interessado comunicado da decisão do Conselho de Cultura do Distrito Federal, inclusive de seus órgãos fracionários.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, DF, 8 de janeiro de 2013.

Márcio Moraes  
Presidente do Conselho de Cultura